

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA - SC.**

*Processo de licitação Nº 96/2017/PMJ*

*Edital PP Nº 63/2017/PMJ*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC	
Protocolado as fls. do livro nº	
Req. Nº <u>4887</u>	em <u>12/12</u> /20 <u>17</u>
Pago cfe. Guia nº _____	
_____	

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, sociedade seguradora, com sede na Avenida Rio Branco nº 1489 e Rua Guaianases, nº 1238 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001-60, doravante denominada simplesmente Impugnante, vem respeitosamente à vossa presença, com fundamento na Lei 8.666/2013 e suas posteriores alterações, apresentar a presente:

### **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

Pelos motivos fáticos e jurídicos expostos a seguir, esperando o seu completo acolhimento.

#### **I – Objeto da Impugnação**

O objeto da Impugnação é a forma de julgamento das propostas, em lote único global, que o retira das licitantes a possibilidade participação já que nem todas possuem todos os produtos ou especialidade de seguros para acautelar os bens indicados no Edital.



Exposto o objeto desta Impugnação, cumpre à Impugnante adentrar às suas respectivas razões.

## **II – Razões da Impugnação – Julgamento das propostas em lote único.**

2.1. O Edital apresentado tem como objeto de seguro para os Automóveis e RCO, e apenas com possibilidade de julgamento das propostas em lote único excluindo a possibilidade de participação de seguradoras interessadas no certame já que nem todas possuem produtos/especialização para segurar todos os bens indicados nos Anexos do Edital.

2.2. O cerceamento de participação de qualquer companhia seguradora no processo de licitação viola os princípios da isonomia, da livre concorrência e apresentação da proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita observância ao estabelecido na Lei 8.666/2013, inadmitindo-se critérios que frustrem o caráter competitivo da licitação.

2.3. O desmembramento do julgamento das propostas, ou seja, o julgamento em 02 lotes, um de Automóvel e outro para RCO, não

causará qualquer tipo de prejuízo para a Administração . Muito pelo contrário, possibilitará que mais interessados participem do certame observando assim os princípios constitucionais que fazem parte do processo de licitação.

### **III – Pedido**

3.1. Diante de todo o exposto, requer que a presente Impugnação seja inteiramente acolhida, a fim de desmembrar o julgamento das propostas em lotes separados, diferentemente daquele apresentado no Edital que é julgamento de lote único.

Nestes termos

Pede e espera, respeitosamente, deferimento.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

*Monnuele Moira Dreulo*  
OAB/SC 49099